



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Assinatura do portal SollicitaGov, plataforma online que oferece serviços de suporte na área de licitações, contratos e convênios, a serem utilizados pela Assessoria Jurídica da Presidência e demais setores que demonstrem interesse, fundamentada no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. No dia dia, o agente público precisa conhecer e aplicar o regime jurídico da contratação pública, que é complexo, repleto de leis, decretos, instruções e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados. Não bastasse, há grande variedade de objetos, soluções e serviços que rotineiramente são contratados, os quais envolvem, muitas vezes, regramentos específicos. Além disso, a maior parte dos problemas e desafios não se resolve na literalidade da lei. Por isso, é preciso contar com as interpretações doutrinárias, orientações dos órgãos de controle e muitas vezes com análises específicas e pontuais.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O presente contrato engloba os seguintes serviços:

3.1.1. Sollicita Pesquisa. Acesso a toda a base de dados do portal Sollicita, que contém Acórdãos e Decisões dos principais tribunais do país, legislação, manuais e documentos produzidos por órgãos e entidades pública das diversas esferas de governo, conteúdo técnico-jurídico produzido pela equipe de Consultoria do Sollicita Orientações, artigos, matérias, entrevistas, perguntas e respostas, doutrina, jurisprudência comentada, vídeos, podcasts, material multimídia, tudo produzido por professores, autores e palestrantes renomados, além de todo o acervo técnico das Revistas Licicon, O Pregoeiro, Negócios Públicos e Governança Pública.

3.1.2. Sollicita Editais. Acesso a editais de diversos órgãos e entidades, das três esferas de governo, divulgados nos principais portais de compras públicas.

3.1.3. Sollicita Orientações. Suporte para tomada de decisões por meio de: contato telefônico de emergência, respostas objetivas e pareceres jurídicos. Quantidade 08 (oito) por ano.

3.1.4. Sollicita Agenda. Registro de atividades e compromissos e visualização de programações recentes.

3.1.5. Sollicita Capacitação. Acesso a todo o acervo de vídeos de palestras proferidas nos eventos de capacitação realizados pelo Grupo Negócios Públicos, além de: webnares, lives, podcasts e da transmissão ao vivo de algumas palestras, com palestrantes renomados.

3.1.6. Analisador de Balanços. Cálculo automático de índices, mediante a utilização das fórmulas indicadas no edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1.7. Contador de prazos. Registro das datas relevantes, com a geração automática do fluxo de vencimentos dos prazos, visão geral do processo e manutenção do histórico.

3.1.8. Sollicita Fornecedores. Banco de Dados com fornecedores que participam de licitações registradas nos principais portais de compras públicas.

3.1.9. Banco de Penalidades. Pesquisa nas informações do Portal da Transparência, do Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas e em publicações em Diários Oficiais.

3.1.10. Minha Biblioteca. Espaço para o usuário montar seu próprio banco de informações.

3.1.11. Modelos. Acesso a modelos e manuais da AGU e PGFN.

4. DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Executar de acordo com sua proposta, com as normas legais e cláusulas deste instrumento, os serviços objeto deste contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

5.2. Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo-lhe vedado sub-empregar os serviços especializados;

5.3. Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados;

5.4. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

5.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, inclusive às relativas às normas referentes a Seguro de Acidentes de Trabalho;

5.6. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, e documentação pertinente atualizada, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

6. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE, através da Assessoria Jurídica da Presidência, obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto.

6.1.3. Efetuar o pagamento, após cada serviço executado pela contratada, somente depois de atestada a execução pela equipe de fiscalização da Contratante. A Contratada, após a realização de cada serviço, deverá apresentar a nota fiscal correspondente à Contratante.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

7.2. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato.

7.3. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Tamer Moraes Heluy, Matrícula 118844, Supervisor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência, e como substituta a servidora Evilene Cabral Lima, Matrícula 104372, Secretária do Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em parcela única, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho ;

8.2. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

I =

I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.5. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.6. A CONTRATADA, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.3. Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

9.2.4. Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

9.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.


Tamer Moraes Heluy

MAT.118844